



*Boletim do Serviço de Difusão nº 157-2011
11.10.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Edição de Legislação**

➤ **Notícias do STF**

➤ **Notícias do STJ**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Edição de Legislação

[Lei nº 6059, de 07 de outubro de 2011](#)- Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do estado do rio de

[Lei nº 6058, de 07 de outubro de 2011](#) - Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto adoção de menores.

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

Policial preso preventivamente sem condenação final tem HC deferido

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu o pedido de Habeas Corpus (HC 101537) impetrado pela defesa do policial militar Paulo Roberto Teixeira Xavier, preso preventivamente sem decisão condenatória transitada em julgado (da qual não cabe mais recurso). Ele seria o coordenador de uma quadrilha, composta por civis e militares, especializada na exploração de jogos de azar, por meio de máquinas eletrônicas caça-níqueis, com ramificação na Bolívia.

A decisão do colegiado entendeu que os fundamentos da sentença não foram capazes de respaldar a prisão. Segundo o relator, ministro Marco Aurélio, “a ordem natural das coisas” deve ser observada. Primeiro, “os fatos devem ser apurados para, depois de formalizada a culpa, com decisão condenatória transitada em julgado, proceder-se à execução da pena, ou seja, a prisão”. Para o ministro, não surgiram fundamentos diversos para que o acusado fosse levado à restrição da liberdade.

O ministro Dias Toffoli, concordando com o argumento de ausência de fundamentos para a prisão preventiva, ressaltou que o policial militar se encontra preso provisoriamente desde maio de 2009, “ainda com a

hipótese de reverter essa condenação em juízo de apelação”. De acordo com o ministro, ele foi condenado, em primeiro grau, a 84 meses de reclusão em regime fechado, ou seja, já completou um terço da pena. Sendo definitiva, a defesa já poderia requerer uma eventual progressão da pena, com o cumprimento de um sexto dela.

Processo relacionados: [HC 101537](#)

[Leia mais.....](#)

Mantida prisão de acusado de matar prefeito de Manaíra (PB) em 1993

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve nesta terça-feira (11) a prisão de C.A.L.L., que responderá perante o júri popular da cidade de Serra Talhada, em Pernambuco, pelo crime de homicídio qualificado e lesão corporal. Segundo a denúncia, C.A. está envolvido em pistolagem e seria o responsável, juntamente com outras três pessoas, pelo assassinato, em 1993, do prefeito do município de Manaíra (PB), Manoel Pereira da Silva. Os quatro denunciados também respondem por lesões causadas a duas pessoas.

A defesa alegou excesso de prazo na prisão preventiva e demora no julgamento de recurso apresentado contra a decisão judicial que determinou que C.A. vá a júri popular. Contudo, a Turma rechaçou as alegações e negou o pedido de Habeas Corpus (HC 108504) impetrado em favor do réu. A decisão foi unânime.

“Entendo, pelo menos por ora, que não há qualquer indício de excesso de prazo para o julgamento do recurso interposto que possa ser atribuído à Justiça. Pelo contrário, entendo que o feito vem sendo processado normalmente, em tempo razoável, apesar dos diversos incidentes processuais provocados pela própria defesa”, destacou o relator do habeas, ministro Ricardo Lewandowski.

Ele iniciou seu voto frisando que C.A. não é um desconhecido da Justiça, pois já passou pelo júri popular algumas vezes. “É uma pessoa que se vê frequentadora do banco de réus dos foros brasileiros”, disse. O ministro também informou que decisão colegiada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de habeas corpus ao acusado por levar em conta a complexidade do processo, o número de réus envolvidos e os incidentes pelos quais o processo foi submetido, os quais não caracterizam excesso de prazo.

De acordo com informações contidas na decisão colegiada do STJ, o réu foi pronunciado (quando o juiz admite a acusação e determina seu julgamento no Tribunal do Júri) pelo juiz de direito de Serra Talhada em 27 de setembro de 2001. Com a pronúncia, foi expedido mandado de prisão contra ele. O acusado fugiu e o mandado de prisão somente foi cumprido em janeiro de 2008, quando foi preso na cidade de Olinda (PE).

Segundo o parecer apresentado pelo Ministério Público Federal (MPF) sobre o caso, o acusado somente contribuiu com a Justiça, comparecendo aos atos processuais, quando obteve habeas corpus no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE). Com a sentença de pronúncia, que novamente determinou a prisão dele, voltou a demonstrar a “sua nítida intenção em não se sujeitar à aplicação da lei penal e a responder por seus atos infracionais”.

Processos relacionados: [HC 108504](#)
[Leia mais.....](#)

Suspensa ação penal contra médico-perito acusado de fraudar Previdência

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes suspendeu, liminarmente, a ação penal contra o médico-perito A.S.B., acusado de integrar suposta quadrilha que cometeria fraudes na agência da Previdência Social em um município do Rio de Janeiro. A liminar foi concedida no Habeas Corpus (HC) 110496, de relatoria do ministro. Com a decisão, o processo penal contra o médico que tramita na 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro fica suspenso até o julgamento final do HC pelo Supremo.

Ao conceder a liminar, Mendes considerou a plausibilidade jurídica da tese apresentada pela defesa - que sustenta a incompetência dos juízes federais de primeiro grau para julgar o caso, por envolver vereadores com prerrogativa de foro - assim como o perigo de demora na solução da controvérsia, "requisitos autorizadores para concessão de medida cautelar". Segundo ele, o STF, em outros julgamentos, já firmou entendimento quanto à constitucionalidade do dispositivo da Constituição do Rio de Janeiro, o qual estabelece aos vereadores e prefeitos prerrogativa de foro, conferindo ao Tribunal de Justiça competência originária para julgá-los (artigo 161, inciso IV, alínea "d", número 3).

No HC, a defesa sustenta a incompetência absoluta dos juízes federais de Itaperuna e da 8ª Vara Criminal do Rio de Janeiro para julgar o caso, uma vez que a competência originária seria do TRF. Em sua decisão, o ministro destacou que "a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que dispositivo de constituição estadual que estabelece prerrogativa de foro a vereador é constitucional e observa o princípio da simetria".

Processos relacionados: [HC 110496](#)
[Leia mais.....](#)

Ministro suspende sequestro de verbas públicas até que Plenário conclua análise da EC 62/2009

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar na Ação Cautelar (AC) 3002 para suspender temporariamente a ordem de sequestro de renda pública do município de São Paulo (SP), que havia sido determinada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) em favor de uma empresa para pagamento de precatório.

Em razão da Emenda Constitucional 62/2009 (mais conhecida como Emenda dos Precatórios), o presidente do TJ-SP determinou a extinção de pedido de sequestro de rendas formulado pela empresa. Contudo, esta impetrou mandado de segurança e o Órgão Especial do TJ-SP concedeu a ordem por entender que a regra de transição para a quitação dos precatórios vencidos até a data da publicação da emenda constitucional que vedou o sequestro de valores dos entes públicos, salvo em caso de

não efetivação tempestiva dos depósitos em conta especial, não se compatibiliza com a Constituição Federal.

Para o Órgão Especial do TJ-SP, a aplicação da regra especial de pagamento de precatórios, instituído pela EC 62, deve se dar de forma prospectiva, ou seja, deve incidir apenas aos requisitórios constituídos após a sua entrada em vigor. O colegiado entende ainda que a EC 62 “ofende, frontalmente, o postulado da separação dos poderes, a cláusula pétreia relativa à imutabilidade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada e os princípios da moralidade e razoabilidade.”

Processos relacionados: [AC 3002](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Seguradora tem prazo de um ano para ação de regresso antes do novo Código Civil

Não há relação de consumo entre a transportadora e a empresa que contrata seus serviços, quando a contratante não é a destinatária final da mercadoria transportada. Por isso, em caso de sinistro, a seguradora que indenizou a contratante pelos danos à mercadoria não poderá invocar as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao cobrar o ressarcimento da transportadora ou da seguradora desta.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu de recurso da Chubb do Brasil Companhia de Seguros, por considerar que o prazo de prescrição aplicável ao caso é de um ano – não de cinco anos, como seria pelo CDC.

A ação de reparação de danos foi proposta pela Chubb contra a Buturi Transportes Rodoviários Ltda. e a sua seguradora Yasuda Seguros S/A. Segundo alegou, ela havia assinado contrato com a Satipel Industrial S/A para dar cobertura ao transporte de mercadorias vendidas ou embarcadas pela empresa, com vigência a partir de 1º de março de 2001. A transportadora Buturi foi contratada em 12 de dezembro de 2001. No dia 13 deveria entregar mercadorias em Ribeirão Pires (SP), mas, no caminho, o veículo tombou, espalhando a carga pela pista.

[Leia mais.....](#)

Prestação de serviço não pode ser condição para cumprimento de pena em regime aberto

O juiz pode estabelecer condições especiais para a concessão do regime aberto, em complementação daquelas previstas no artigo 115 da Lei de Execuções Penais (LEP), desde que tais condições não correspondam a alguma medida já classificada como pena substitutiva pelo artigo 44 do Código Penal.

O entendimento, adotado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça ao julgar recurso representativo de controvérsia, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, orientará os demais tribunais do

país no julgamento do tema. Para a Terceira Seção, a aplicação de medidas adicionais já classificadas como pena substitutiva acarretaria dupla sanção ao condenado, o que é vedado no sistema jurídico brasileiro.

O recurso representativo da controvérsia foi interposto pelo Ministério Público do Paraná contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, que considerou que não é possível aplicar pena privativa de liberdade concomitante com a pena restritiva de direitos, como condição especial para a adoção do regime aberto.

O réu havia sido condenado em primeira instância a dois anos e 11 meses, em regime inicial aberto, mediante condições – inclusive prestação de serviços à comunidade e multa. Ele apelou e perdeu, mas o tribunal estadual, de ofício, excluiu a prestação de serviços.

Segundo o artigo 115 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), o juiz pode impor condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das condições gerais e obrigatórias já estabelecidas legalmente, como permanecer no local que for designado durante o repouso e dias de folga e sair para o trabalho e retornar nos horários estabelecidos.

A Terceira Seção entende que o magistrado, porém, não pode impor a prestação de serviços à comunidade como condição para o regime aberto, porque consistiria em estabelecer obrigação já legalmente prevista como pena autônoma pelo artigo 44 do Código Penal.

De acordo com o responsável pelo voto vencedor na Terceira Seção, ministro Napoleão Maia Filho, as condições especiais previstas na LEP identificam-se melhor com medidas de caráter educativo, de reforço à valorização da cidadania ou de acompanhamento médico e psicológico, quando necessário.

[Leia mais.....](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742